



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Felipe Leitão

PROJETO DE LEI Nº 1790 /2020

Autor: Deputado Felipe Leitão

Dispõe sobre o compartilhamento e a divulgação, em tempo real, pelo Estado da Paraíba e os municípios da Paraíba, com a Assembleia Legislativa da Paraíba, com o Ministério Público da Paraíba, com a Defensoria Pública da Paraíba, das informações sobre o número total de leitos clínicos e de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) nos limites territoriais em cada ente político e proporção atual da ocupação atingida e dá outras providências.

A Assembleia legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica obrigado o chefe do Poder Executivo estadual e aos prefeitos municipais informar, em tempo real, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual, acerca do número total de leitos clínicos e de UTI existentes nos limites territoriais dos respectivos entes políticos e a proporção da ocupação atingida, e divulgar o mapa dos leitos ainda disponíveis.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Felipe Leitão

§ 1º Para fins do disposto no caput, é obrigatória a individualização das informações, atendendo os seguintes critérios:

I – Leitos clínicos: número total destinado exclusivamente ao atendimento de pacientes da Covid-19 e o número total para o atendimento de pacientes com outras enfermidades;

II – Leitos de UTI: número total destinado exclusivamente ao atendimento de pacientes da Covid-19 e o número total para o atendimento de pacientes com outras enfermidades;

III – Número de leitos ocupados e a proporção correspondente: apontados em separado para cada um dos quatro números totais de leitos informados na forma dos incisos antecedentes;

IV – Respiradores: número total existente no território do ente político, número de aparelhos ainda disponíveis e sinalização de sua presença/ausência no mapa dos leitos disponíveis.

§ 2º As informações constantes do parágrafo anterior se aplicam apenas ao Sistema Único de Saúde – SUS –, ressalvadas as hipóteses em que o Poder Público alugar, requisitar, ou, por qualquer outra forma, utilizar os leitos da rede privada para a expansão do atendimento público.

§ 3º A informação deverá ser prestada em um único sítio eletrônico, com acesso franqueado a todos os prefeitos, ao Governador, e seus respectivos secretários de saúde, aos Deputados Estaduais, Promotores de Justiça e Defensores Públicos estaduais, que poderão visualizar, integralmente, todos os dados ali informados, em tempo real.

§ 4º A cada nova inserção de dados, a autoridade que fizer as modificações deverá sinalizar o horário da alteração, a fim de que os demais



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Felipe Leitão

gestores possam utilizar a informação de forma ativa na gestão compartilhada de leitos, em mútua cooperação, de forma a suprir as dificuldades regionais.

Art. 2º Atingida a ocupação de 80% do número global de leitos de UTI, independente da destinação específica dos mesmos, cabe aos prefeitos emitir alerta para a população local, a fim de obter a maior cooperação nas medidas adotadas para a contenção da pandemia.

Art. 3º Faculta-se aos prefeitos a divulgação, em sítio eletrônico oficial do Município, ou rede social correspondente, das informações atualizadas relativas à taxa de ocupação dos leitos, a fim de obter a maior adesão da população quanto às medidas emergenciais que se fizerem necessárias à contenção da pandemia.

Art. 4º As informações sobre a ocupação de leitos, de que trata esta lei, deverão ser disponibilizados de forma sistematizada para acesso a toda população.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de Maio de 2020.

FELIPE LEITÃO

Deputado Estadual – Avante



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Felipe Leitão

JUSTIFICATIVA:

A publicidade é um dos princípios da administração pública e a transparência de dados públicos é a regra quando tratamos com a coisa pública. Desta forma, com o presente projeto de lei buscamos dar mais transparência e publicidade sobre a real situação da rede hospitalar pública do Estado da Paraíba.

Com o acompanhamento em tempo real da ocupação de leitos clínicos, de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) e de respiradores, que são destinados para o tratamento do Covid-19 na Paraíba, o Poder Legislativo, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado poderão estar munidos de informações para o encaminhamento de medidas possíveis para garantir o melhor atendimento a toda à população paraibana.

Desta forma solicitamos aos nossos colegas Deputados Estaduais que este projeto de lei seja aprovado e por em seguida encaminhado para sanção ou promulgação.

Sala das Reuniões, 24 de Maio de 2020.

FELIPE LEITÃO
Deputado Estadual - Avante